

LEI N.º 1143/2005

Cria o Programa de Benefícios Assistenciais - PBA, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Programa de Benefícios Assistenciais - PBA**, de acordo com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, art. 22, Capítulo 1 e 2, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será gerenciado pela Secretaria de Saúde, Ação Social e Cidadania, através do Departamento de Ação Social, Cidadania e Habitação.

Art. 2º - O programa terá como objetivo atender famílias de carentes do Município, cuja renda familiar, mensal, não ultrapasse 1 (um) salário mínimo, com a concessão dos benefícios sociais mencionados no art. 4º desta Lei.

Art. 3º - Para se beneficiar deste programa as famílias deverão ser cadastradas junto ao Departamento de Ação Social, Cidadania e Habitação do Município e atender o seguinte:

- a) residir no Município por mais de 06 (seis) meses;
- b) possuir uma renda familiar não superior a 1 (um) salário mínimo por mês, aos munícipes da área urbana;
- c) os filhos deverão estar devidamente matriculados e frequentando as salas de aula;
- d) aos munícipes da área rural que forem alcançados pela Resolução nº 3.206 de 24 de junho de 2004, do BACEN, que regulamenta o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, grupo “C”:

Art. 4º - Os benefícios serão divididos em 2 grupos e serão em concedidos com base nesta Lei:

1 – Auxílio Familiar

| | |
|---------------------------------|------------|
| Alimentos, (cesta básica). | R\$ 45,00 |
| Auxílio emergencial (luz, água) | R\$ 50,00 |
| Auxílio gás | R\$ 35,00 |
| Melhoria habitacional | R\$ 150,00 |

2 – Auxílio Individual

| | |
|---|------------|
| Auxílio funeral adulto (urna, 02 velas, 01 véu, 01 cruz) | R\$ 230,00 |
| Auxílio funeral criança (urna, 02 velas, 01 véu, 01 cruz) | R\$ 110,00 |
| Auxílio para tratamento médico (exames) | R\$ 65,00 |
| Auxílio transporte de deficiente (interior) | R\$ 50,00 |
| Documentação (fotos e 2ª via do Registro Civil) | R\$ 20,00 |

| | |
|-------------------------------------|------------|
| Cadeira de rodas | R\$ 200,00 |
| Cinta e colete para coluna | R\$ 50,00 |
| Colchão de água | R\$ 75,00 |
| Fraldas geriátricas | R\$ 30,00 |
| Hospedagem pensão fora do Município | R\$ 180,00 |
| Leite em pó | R\$ 72,00 |
| Medicamentos | R\$ 65,00 |
| Meia ortopédica | R\$ 65,00 |
| Óculos | R\$ 70,00 |
| Passagens | R\$ 60,00 |
| Prótese dentária | R\$ 100,00 |

§ 1º – Os interessados na concessão dos benefícios definidos no CAPUT deste artigo, deverão se inscrever junto ao Departamento de Ação Social, Cidadania e Habitação, o qual, após a verificação “In loco” homologará o seu cadastro.

§ 2º – Quando da necessidade de atendimento qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, que após comprovada a sua necessidade, pela assistente social do Município, será concedido dentro dos limites solicitados e da disponibilidade financeira do Município.

§ 3º – Com exceção do auxílio funeral, só será permitido o atendimento de no máximo 02 (dois) benefícios por família a cada 06 (seis) meses.

§ 4º – Em caso de comprovada necessidade com risco social, poderá excepcionalmente uma família ser atendida com mais de 02 (dois) benefícios e em menor espaço de tempo.

§ 5º – Os valores fixados no Caput deste artigo serão corrigidos a cada início de exercício financeiro, pelo índice de inflação medida pelo índice Geral de preço ao consumidor (IGPM), acumulado no período.

Art. 5º – As despesas decorrentes deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único – Fica o executivo Municipal autorizado por força desta lei a consignar nos orçamentos seguintes dotações orçamentárias necessárias a manutenção do programa.

Art. 6º – Caso for comprovado que os dados cadastrais, não espelham a verdade, fica o beneficiado obrigado a devolver aos cofres públicos o benefício recebido, devidamente corrigido, e seu cadastro será automaticamente cancelado.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Cidadania, através do Departamento de Ação Social a verificação para a comprovação dos dados cadastrais.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito